

CONTRATO N.º XXX/XXX
PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 06/2025 - CIOP
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM: **XXXXXXX E JOSE CRISTIANO ALVES BATINGA**

O presente Contrato é firmado entre o **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXXXX, neste ato representado por representada por seu Prefeito, **xxxxxxxx**, portador do RG nº xxxxx e CPF nº. xxxxxx, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, o **Leiloeiro Oficial, JOSE CRISTIANO ALVES BATINGA**, brasileiro, leiloeiro público oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1437, portador da cédula de identidade RG nº 23.057.349-6, inscrito no CPF sob o nº 184.729.978-47, residente e domiciliado na Rua Nelson Washington Pereira, nº 546, bairro Vila Santa Catarina, CEP 04372-120, na cidade de São Paulo/SP, telefone (11) 2653-8583/ (11) 2653-0553, endereço eletrônico cristiano@fidalgoleilos.com.br, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente Contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores Decreto CIOP nº 04/2024 do **Processo Licitatório n.º 21/2025** modalidade **Pregão (Eletrônico) n.º 06/2025** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, CREDENCIADO PELA JUNTA COMERCIAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA 9 (NOVE) ENTES CONSORCIADOS EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PORCENTAGEM DE COMISSÃO
1	CONTRATAÇÃO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, CREDENCIADO PELA JUNTA COMERCIAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA 8 (OITO) MUNICIPIOS CONSORCIADOS EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	SERVIÇO	1	2%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO

- a) Preparar os bens a serem leiloados, promovendo a identificação dos mesmos, por meio de vistorias, consultas a sistemas etc., e realizando a checagem dos elementos identificadores físicos obtidos nas vistorias realizadas e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades.
- b) Realizar a preparação, avaliação, organização e composição dos lotes conforme a melhor técnica.
- c) Avaliar, elaborar a especificação técnica e sugerir preços mínimos dos bens para o arremate;
- d) Fotografar os bens que serão leiloados e fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garantam a fácil identificação;
- e) Após a organização e avaliação dos lotes a serem leiloados, o contratado deverá comunicar o fiscal/comissão do contrato;
- f) Providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação do leilão;
- g) Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse do contratante;
- h) Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitação dos lotes e/ou manter preposto para controlar e orientar a referida visitação;
- i) Realizar a sessão pública em formato preferencialmente virtual (via internet), para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens. O leilão deverá ser realizado em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em "homepage" que garanta segurança, controle, celeridade, clareza e simplicidade na exposição de dados para efetivação dos arremates;
- j) Quando o leilão for feito de maneira presencial, organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se o caso, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (data show, notebook, telão etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados;
- k) Emitir os documentos fiscais, se o caso, e de arrematação em leilão, conforme legislação;
- l) Apresentar prestação de contas provisória e definitiva, na forma disciplinada em contrato;
- m) Providenciar junto à prestação de contas o Auto de Arrematação ou a Ata de Leilão, documentos estes que deverão registrar, resumidamente, tudo o que acontecer no decorrer do leilão;
- n) Proceder à inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos lotes leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata.
- o) Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.
- p) A execução do contrato ficará adstrita à necessidade do contratante, não havendo obrigação de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Considerando que a contratação não implicará a realização de despesa pública por parte do município, não há que se falar em estimativa de valor da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A remuneração do Contratado pelos serviços prestados consistirá exclusivamente em comissão a ser paga pelo arrematante, na proporção do lance vencedor em cada lote arrematado, descontando-se desse montante o valor correspondente ao percentual de repasse à Administração, a ser aferido na licitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

4.2 - O contratante não fará nenhum tipo de pagamento ao contratado, visto que não há previsão de recursos orçamentários para as despesas da presente contratação, haja vista que os serviços da administração e operacionalização do leilão estão inclusos no pagamento da comissão paga pelo Arrematante.

4.3 - Os valores arrematados através dos serviços prestados deverão ser pagos para a administração pública através de conta bancária informada posteriormente por cada município integrante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados de xxxxxx a xxxxxx, podendo ser prorrogado.

5.2 – Tratando se serviço de natureza contínua, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021.

5.3 - Devido a natureza da cobrança do contrato (comissão por percentual), o valor percentual relativo à comissão será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES

6.1 – Em caso de inexecução, total ou parcial, o licitante vencedor poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos n.º 155 à n.º 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 1,5 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido iniciados limitados a 10 dias.
- c) Pelo atraso no cumprimento dos serviços: multa de 1,5% ao dia, por dia de atraso que exceder o prazo fixado, até o limite de 15%.
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5 % do valor total do contrato;
- e) Impedimento de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

6.1.1 – O atraso no início do(s) serviço(s) por mais de 10 (dez) dias, caracterizará o abandono do serviço e ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

6.1.1.1 – O abandono do(s) serviços por prazo superior a 15 dias sem justificativa prévia, importará em 20% de multa do valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.3 – No procedimento de aprovação de sanção administrativa, deverá ser respeitado o contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de defesa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2024.

6.4 – As multas serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.

6.5 - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 – As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA:

9.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 – A gestão e fiscalização do contrato caberão aos seguintes servidores: xxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 – Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – O presente Contrato vincula-se aos termos do **Processo Licitatório n.º 21/2025 – Pregão Eletrônico n.º 06/2025 - CIOP**, bem como à proposta da **CONTRATADA**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, devidamente fundamentada no Decreto CIOP nº 01/2024.

12.2 – Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

12.3 – E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Local, data.

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

JOSE CRISTIANO ALVES BATINGA
CPF sob o nº 184.729.978-47
Contratado

Testemunhas:

1) _____

XXXXXXXXXXXX
CPF n.º XXXXXXXXXX

2) _____

XXXXXXXXXXXXXX
CPF n.º XXXXXXXXXX